



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP) PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO CONJUNTO DE SERVIDORES(AS) PARA A PROMOÇÃO DE COMUNICAÇÃO SIMPLES, ACESSÍVEL E DIRETA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502 - Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, doravante denominado "**TRE-AP**" e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.870.576/0001-21, com sede na Rua General Rondon, 1295 - Bairro Central, Macapá/AP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO** e pela Magistrada de Cooperação, **Dra. MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**, doravante denominado "**TJAP**", por intermédio de seus respectivos Núcleos de Cooperação RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil);

Lei nº 13.709/2018;

Resolução nº 215/2015 do CNJ;

Resolução nº 347/2020 do CNJ;

Resolução nº 354/2020 do CNJ;

Processo Administrativo nº 79.269/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a criação de um Programa de Treinamento conjunto de servidores(as) do TRE-AP e do TJAP para a promoção de comunicação simples, acessível e direta, visando ao aprimoramento das práticas de comunicação institucional com sociedade.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

Para a consecução do objeto estabelecido, comprometem-se os partícipes a:

I - Desenvolver e implementar o Programa de Treinamento Conjunto, abrangendo os seguintes aspectos:

- Princípios e técnicas de comunicação simples.
- Adaptação de textos jurídicos e administrativos para uma linguagem clara e acessível.
- Uso de recursos visuais e multimídia para facilitar a compreensão.
- Capacitação contínua dos servidores para a manutenção e aprimoramento das práticas de comunicação.

II - Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades previstas no programa de treinamento.

III - Promover workshops, seminários e cursos periódicos para servidores(as) das duas instituições, com foco na aplicação prática das técnicas de comunicação simples.

IV - Monitorar e avaliar o impacto do programa de treinamento, ajustando as estratégias conforme necessário para garantir a eficácia das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO:

O cumprimento do objeto deste Acordo será realizado conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I, que poderá ser revisado, por comum acordo, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS:

4.1. As atividades previstas no presente acordo serão realizadas sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada instituição arcará com os custos relativos às suas respectivas obrigações.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Acordo de Cooperação Técnica – ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, com eficácia após a publicação nos Diários da Justiça do TJAP e do TRE/AP, com fundamento nos artigos 184 e 110, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que motivadamente, sejam notificadas as outras partes por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527 de 2011 c/c art. 7º, § 3º, inciso V do Decreto nº 7.724 de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes por meio de servidores(as) por eles indicados, mediante a edição de portarias específicas no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes objeto deste Acordo será apurada na forma da lei pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes pelos atos praticados por seus respectivos servidores(as).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar por escrito com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis para que seja autorizada formal e previamente a referida prática;

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I da LGPD ou por interesse público;

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII – As partes obrigam-se a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES:

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação, à exceção do que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificados ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente para todos os efeitos legais.

Macapá-AP, 19 de julho 2024

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Presidente do TRE-AP

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente do TJAP

Dra. MARINA LORENA NUNES LUSTOSA
Juíza de Cooperação do TJAP

JOAO GUILHERME LAGES MENDES -
DESEMBARGADOR - GABINETE 07 - DES.
JOAO LAGES Assinado em: 22/07/2024, às
08:57h.

MARINA LORENA NUNES LUSTOSA - JUIZ
DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 3ª VARA
CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA
COMARCA DE MACAPÁ - JUIZ AUXILIAR DA
PRESIDENCIA Assinado em: 19/07/2024, às
15:59h.

ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO -
DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES.
ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP
Assinado em: 19/07/2024, às 15:56h.

Doc. juntado digitalmente no Processo:
2024079269 - 9, por REGINA LUCIA MONTEIRO
CHAGAS DA COSTA em 19/07/2024 15:54:04
Doc. juntado digitalmente no Processo:
2024079269 - 7, por ELIANA DO SOCORRO DE
SOUZA SANTANA em 19/07/2024 10:05:50



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CNPJ: 34.870.576/0001-21

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

CNPJ: 34.927.343/0001-18

2. OBJETO:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto desenvolver ações conjuntas para criar e manter um programa de treinamento conjunto para promoção de comunicação simples, acessível e direta entre servidores(as) do TJAP e TRE-AP.

3. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

O presente termo de cooperação entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A comunicação clara e acessível é um pilar essencial para garantir o pleno acesso à justiça, assegurando que todos os cidadãos compreendam os procedimentos judiciais e administrativos. A importância desta abordagem é reiterada pela Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a transparência e o acesso à informação no Poder Judiciário, promovendo a eficiência e a eficácia no atendimento ao público. Esta resolução destaca a necessidade de uma comunicação que permita aos cidadãos o entendimento claro e objetivo das informações prestadas pelos órgãos judiciais.

Além disso, a Resolução nº 347/2020 do CNJ reforça a importância da comunicação simples e clara, orientando os tribunais a adotarem práticas que facilitem o acesso à informação e à justiça, especialmente para grupos vulneráveis. Esta resolução enfatiza a necessidade de adaptação dos textos jurídicos e administrativos para uma linguagem acessível, eliminando barreiras de compreensão e promovendo a inclusão social.

A promoção de uma comunicação simples e direta também é crucial para fortalecer a cidadania e a inclusão social. A informação acessível e a educação jurídica desempenham um papel vital na capacitação dos cidadãos, permitindo que eles exerçam seus direitos de maneira informada e consciente. A Resolução nº 354/2020 do CNJ, que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa, também destaca a importância de práticas comunicativas que sejam compreensíveis e acessíveis, promovendo um ambiente mais inclusivo e equitativo.

Neste contexto, a criação de um programa de treinamento conjunto entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP) e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) para a promoção de comunicação simples, acessível e direta é uma iniciativa fundamental. Este programa visa capacitar os servidores das duas instituições, aprimorando suas práticas de comunicação institucional com a sociedade. A colaboração entre o TRE-AP e o TJAP permitirá o desenvolvimento de materiais e conteúdos em linguagem clara, a implementação de canais de comunicação eficientes e a realização de treinamentos contínuos para garantir a manutenção e o aprimoramento das práticas de comunicação.

Ao promover workshops, seminários e cursos periódicos, o programa de treinamento conjunto busca assegurar que os servidores estejam bem preparados para atender às demandas da sociedade de maneira eficaz e transparente. A monitorização e avaliação contínua do impacto do programa permitirão ajustes nas



estratégias, garantindo a eficácia das ações implementadas.

Portanto, a fundamentação deste acordo de cooperação técnica entre o TRE-AP e o TJAP está alicerçada nas resoluções do CNJ que promovem a transparência, a inclusão social e o acesso à justiça, destacando a importância de uma comunicação clara e acessível para todos os cidadãos.

5. OBJETIVOS:

5.1. GERAL:

Criar e manter um programa de treinamento conjunto para promoção de comunicação simples, acessível e direta entre servidores(as) do TJAP e TRE-AP.

5.2. ESPECÍFICOS:

- I - Desenvolver materiais e conteúdos em linguagem simples e acessível.
- II - Implementar canais de comunicação para disseminação das informações.
- III - Promover treinamentos e capacitações para servidores(as).
- IV - Realizar campanhas de conscientização sobre o direito de acesso à justiça.
- V - Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência.

6. PÚBLICO-ALVO:

Servidores(as) do TJAP e TRE-AP.

7. METODOLOGIA:

7.1. Levantamento de Necessidades:

- I - Identificar os principais desafios e necessidades de comunicação dos servidores(as).
- II - Realizar consultas e pesquisas junto ao público-alvo.

7.2. Desenvolvimento de Materiais:

- I - Produzir guias, manuais e outros materiais informativos em linguagem simples.
- II - Criar vídeos explicativos e outros recursos multimídia.

7.3. Treinamento e Capacitação:

- I - Organizar workshops e seminários para servidores(as).
- II - Desenvolver módulos de treinamento online.

7.4. Campanhas de Conscientização:

- I - Realizar campanhas de mídia sobre o direito de acesso à justiça.
- II - Promover eventos e palestras educativas.

8. CRONOGRAMA:

Meta	Atividades	Duração
Planejamento	Levantamento de necessidades, definição de estratégias e elaboração do conteúdo programático.	30 dias
Implementação dos Treinamentos	Organização e realização de workshops e seminários presenciais e online.	Semestrais



Avaliação	Monitoramento e avaliação contínua dos resultados e ajustes necessários no programa.	Contínuo
-----------	--	----------

9. RECURSOS NECESSÁRIOS:

I - Humanos:

- Equipe de desenvolvimento de conteúdo.
- Instrutores e facilitadores de treinamento.
- Equipe técnica para implementação de plataformas.

II - Materiais:

- Computadores e equipamentos de vídeo.
- Plataformas de e-learning e videoconferência.
- Materiais de divulgação impressa e digital.

III - Financeiros:

- Orçamento para produção de materiais.
- Custos de implementação das plataformas de comunicação.
- Despesas com treinamentos e eventos.

10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES:

DO TJAP E TRE-AP:

- I - Colaborar no desenvolvimento e disseminação dos materiais informativos.
- II - Fornecer suporte técnico e logístico para a implementação dos canais de comunicação.
- III - Participar ativamente na organização e condução dos treinamentos e capacitações.
- IV - Apoiar e promover as campanhas de conscientização sobre o direito de acesso à justiça.
- V - Reservar, quando possível, na medida orçamentária de ambas as instituições, vagas para os partícipes em capacitações referentes às temáticas de linguagem simples.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- I - Realizar reuniões periódicas para acompanhar o andamento das atividades.
- II - Avaliar o impacto das ações por meio de pesquisas de satisfação e indicadores de desempenho.
- III - Ajustar o plano de trabalho conforme necessário para garantir a eficácia das ações.

12. ÓRGÃO RESPONSÁVEL E GESTOR:

Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados abaixo, conforme a atuação designada.

GESTOR:

O Gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.



ÓRGÃO GESTOR E RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

ÓRGÃO	GESTOR RESPONSÁVEL
TJAP	ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
TRE-AP	JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

JOAO GUILHERME LAGES MENDES - DESEMBARGADOR - GABINETE 07 - DES. JOAO LAGES Assinado em: 22/07/2024, às 08:57h.

MARINA LORENA NUNES LUSTOSA - JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA Assinado em: 19/07/2024, às 15:59h.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO - DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADÃO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP Assinado em: 19/07/2024, às 15:56h.

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 9, por REGINA LUCIA MONTEIRO CHAGAS DA COSTA em 19/07/2024 15:54:04
 Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 7, por ELIANA DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA em 19/07/2024 10:05:50



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 7, por ELIANA DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA em 19/07/2024 10:05:50. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMPWLSXIW**

 JOAO GUILHERME LAGES MENDES - DESEMBARGADOR - GABINETE 07 - DES. JOAO LAGES Assinado em: 22/07/2024, às 08:57h.

 MARINA LORENA NUNES LUSTOSA - JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPA - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA Assinado em: 19/07/2024, às 15:59h.

 ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO - DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP Assinado em: 19/07/2024, às 15:56h.

 Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 9, por REGINA LUCIA MONTEIRO CHAGAS DA COSTA em 19/07/2024 15:54:04



Documento assinado eletronicamente por **ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, DESEMBARGADOR - GABINETE 09 - DES. ADAO CARVALHO - PRESIDENTE TJAP**, em 19/07/2024, às 15:56h.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LORENA NUNES LUSTOSA, JUIZ DE DIREITO DE ENTRANCIA FINAL - 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPA - JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA**, em 19/07/2024, às 15:59h.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME LAGES MENDES, DESEMBARGADOR - GABINETE 07 - DES. JOAO LAGES**, em 22/07/2024, às 08:57h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2024079269 - 9, por REGINA LUCIA MONTEIRO CHAGAS DA COSTA em 19/07/2024 15:54:04. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMWZJS3TP**